



# BO

## Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO VI - Nº 013-EXTRA - RESENDE, 09 DE MARÇO DE 2022.

### LEI Nº 3.756 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

#### EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reservadas a pessoa com deficiência 9% (nove por cento) das unidades de moradia nos programas habitacionais implementados pelo Poder Executivo Municipal, os quais sejam públicos ou subsidiados com recursos públicos.

**Parágrafo único.** Sendo o programa habitacional que refere o caput empreendimento por meio de apartamentos, o percentual previsto deverá ser cumprindo priorizando os apartamentos no térreo.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma disposta na Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 3º.** Para observância da prioridade prevista nesta Lei, o beneficiário deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico que demonstre o impedimento indicado no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** A prioridade estabelecida nesta Lei não afasta a observância dos demais requisitos previstos para fins de contemplação em Programa Habitacional, se aplicando somente as pessoas com deficiência contempladas por eventual Programa.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.757 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

#### INSTITUI O SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, ESTABELECENDO O PROJETO "RESENDE MAIS SEGURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Resende-RJ, denominado "Resende Mais Seguro".

**Art. 2º.** O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a prevenção e com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública investigação e de captura de criminosos.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas com sede neste Município para:

**I** - o fornecimento de imagens de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância;

**II** - a instalação de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância, com a observância da legislação aplicável e da presença de interesse público.

**Parágrafo único.** As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município.

**Art. 4º.** As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de segurança, monitoramento e vigilância para análise do Poder Executivo e demais Órgãos de segurança pública.

**Art. 5º.** Ficam vedados:

**I** - o direcionamento ou a utilização de câmera de segurança, monitoramento e vigilância para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambiente de trabalho alheios e;

**II** - a exibição a terceiros não autorizados das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento.

**Art. 6º.** O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que as acessarem por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 7º.** Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, o sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações relativas as imagens obtidas por meio do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Resende\RJ.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.758 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

#### EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.031/1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 211 da Lei nº 1.031/1977, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 211** - Para evitar a propagação de incêndios, fica proibida toda e qualquer queimada no Município de Resende/RJ, seja em área rural ou urbana; inclusive de pastagens e de toda e qualquer vegetação em propriedades rurais, de toda e qualquer vegetação às margens das estradas rurais e demais vias e logradouros públicos e particulares, de qualquer material lenhoso proveniente de podas de árvores, de restos de capineiras, de resíduos do beneficiamento do café, de restos de madeiras, papéis.

**Parágrafo único.** Ficam excetuadas da proibição estabelecida no caput as hipóteses previstas expressamente na Lei Federal 12.651/2012.

**Art. 2º** – Fica suprimido o art. 212 da Lei nº 1.031/1977.

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

**TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**DAVID MANUEL DE JESUS SILVA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**RONALDO GOMES**  
Ouvidor-Geral do Município

**ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO**  
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

**THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA**  
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

**WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA**  
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

**JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI**  
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

**SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA**  
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

**VALMIR RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**FLÁVIO GERMANO DA SILVA**  
Diretor Geral de Defesa Civil

**ANDRÉ DA CONCEIÇÃO**  
Superintendente Municipal de Enfermagem

**ARNALDO JOSÉ DE LIMA**  
Superintendente Municipal de Eventos

**NICOLAU MOISES NETO**  
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

**CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS**  
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

**CÁCIA MÔNICA OZÓRIO**  
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Superintendente Municipal de Ordem Pública

**DANIELA VIEIRA CANIL DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR

**JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO**  
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

**DÉBORA AFONSO CAMOLEZE**  
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

**CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA**  
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

**SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS**  
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

**HUGO RIBAS NETO**  
Superintendente Municipal Técnico – designado

**FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS**  
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

**JAYME CORREA DE MATTOS NETO**  
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência – designado

**TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

**GUSTAVO ADOLFO FICHTER**  
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

**ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA**  
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

**DANIELE BARBOSA ALVES BARRETO**  
Superintendente Municipal de Saúde Mental

**JÚLIO CEZAR DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE**  
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

**MÁRIO JOSÉ DIAS**  
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

**NEUSA DA ROCHA FACHIM**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

**RAONE DA SILVA FERNANDES**  
Superintendente Municipal Administrativo do HME

**THAIS DE SOUZA VIEIRA**  
Superintendente Municipal da UPA

**RICARDO FERREIRA RIBEIRO**  
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

**GUSTAVO MARTINS PEREIRA ALVES**  
Superintendente Municipal de Atenção Especializado

**RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA**  
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

**CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ**  
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

**ERIKA MATOS BASTOS MENEGATTI**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

**CAMILA DE CARVALHO MOREIRA**  
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

**JANETTE VIRGÍNIA GOMES DE LUCA**  
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

**DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ**  
Prefeito Municipal

**GERALDO DA CUNHA**  
Vice-Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS**  
Controlador Geral do Município

**ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração

**PAULO ROBERTO RUSSO**  
Secretário Municipal de Fazenda

**TATIANE CARVALHO GAVIOLI**  
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

**THOMAS ELSON LANDIM PEREIRA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**REGINALDO BALIEIRO DINIZ**  
Secretário Municipal Coordenação Operacional

**VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

**JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**DENISE DE ABREU MANHÃES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Art. 3º** – Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 213 da Lei nº 1.031/1977.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.759 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

##### **EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO BAIRRO RESIDENCIAL BELA VISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de “**RUA SEBASTIÃO APOLONIONETO**”, o logradouro público municipal conhecido popularmente como rua 16, situado no bairro Residencial Bela Vista.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.760 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

##### **EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituída no Município de Resende/RJ, a “Semana Municipal do Ciclista”, a ser realizada anualmente, na semana do dia 19 de agosto, dia em que se celebra o “Dia Municipal do Ciclista”, conforme Lei Municipal nº 3376/2018.

**Parágrafo Único.** A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Resende/RJ.

**Art. 2º.** A “**Semana Municipal do Ciclista**” terá como público principal as crianças e adolescentes, tendo como objetivos, dentre outros:

**I** – Difundir o uso da bicicleta na prática de exercício físico, como meio alternativo de transporte, e na prática de atividades de lazer;

**II** – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

**III** – Buscar possíveis soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito.

**IV** – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**V** – Ressaltar a importância de praticar o ciclismo para fins de aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros.

**VI** – Promover doações solidárias para crianças em vulnerabilidade.

**VII** – Promover eventos no Município de Resende/RJ referentes à atividade do ciclismo.

**Art. 3º.** Para desenvolvimento e implementação das atividades da “Semana Municipal do Ciclismo”, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades governamentais e sociais e instituições privadas, tendo a finalidade de implementar ações eficazes sobre a importância de praticar o ciclismo, podendo, inclusive, firmar parcerias específicas junto a iniciativa privada para fins de arrecadação de doações de bicicletas e equipamentos voltados para a prática do ciclismo em favor de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º.** Visando efetivar os objetivos previsto nesta Lei e fomentar a prática do ciclismo no Município de Resende/RJ, no período da “Semana Municipal do Ciclismo” o Poder Executivo poderá disponibilizar locais para recebimento de doações para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, inclusive bicicletas e equipamentos voltados para a prática do ciclismo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.761 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

##### **EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO BAIRRO RESIDENCIAL BELA VISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de “**RUA MARIA DAS DORES DIAS**”, o logradouro público municipal conhecido popularmente como rua 12, situado no bairro Residencial Bela Vista.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.762 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

##### **EMENTA: INSTITUI O “CENSO INFORMATIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E CADASTRO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Censo Informativo da Pessoa com Deficiência”, com os seguintes objetivos:

**I** - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida que residem no Município;

**II** - Fornecer subsídio para formulação a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais que as pessoas nesta situação estão submetidas;

**II** - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da coordenação motora e da percepção.

**Art. 3º.** Para consecução dos objetivos do Censo Informativo da Pessoa com Deficiência, será feita coleta de dados, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

**Parágrafo único.** A coleta de dados de que trata este artigo será realizada a cada 2 (dois) anos no Município.

**Art. 4º.** Os dados coletados para o Censo Informativo da Pessoa com Deficiência serão disponibilizados local acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas à pessoa com deficiência e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Resende/RJ.

**Art. 5º.** Para a execução do Censo Informativo da Pessoa com Deficiência, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo, inclusive, na forma que melhor se amoldar a sua estrutura administrativa, o órgão/departamento Municipal responsável pela coordenação das atividades dispostas nesta Lei, bem como o procedimento utilizado para cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.763 DE 08 DE MARÇO DE 2022.****EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Resende/RJ “o Dia Municipal dos Desbravadores”, a ser celebrado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

**Parágrafo único.** O referido mês no caput passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Resende.

**Art. 2º.** Na referida data comemorativa, o Poder executivo apoiará atividades relacionadas ao tema objeto desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.764 DE 08 DE MARÇO DE 2022.****EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E INCENTIVO À ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE RESENDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Resende/RJ “A Semana Municipal Contra o Abandono de Animais domésticos, exóticos e nativos e de incentivo à adoção”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Parágrafo único.** A data indicada no caput passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Resende.

**Art. 2º.** São objetivos da semana municipal estabelecida no artigo 1º:

**I** – Fomentar a conscientização das pessoas em relação ao crime de abandono de animais (Art. 32 da Lei 9.605/1998) e incentivar a prática de adoção animal;

**II** – Promover a realização de eventos e palestras, com a finalidade de levar informações referentes aos direitos dos animais, as penas para quem comete crime de abandono e exposição de informações que viabilizem, facilitem e incentivem a adoção de animais no Município.

**Art. 3º.** Visando o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo de outras, o Poder executivo deverá realizar as seguintes ações:

**I** – Promoção de informações sobre a prática do abandono animal, suas penalidades e incentivo à adoção animal;

**II** – Realização de palestras e atividades em locais públicos que promovam o conhecimento do tema.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14.738 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.****NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RESENDE – CMPC, PARA O BIÊNIO 2021-2023.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, e, Considerando a Lei Municipal nº 3273, de 14 de dezembro de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Resende e estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura; e

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) integra o Sistema Municipal de Cultura de Resende, conforme capítulo II, art. 11 e capítulo IV da Lei nº 3273, de 14 de dezembro de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, dos seguintes representantes do poder público e da sociedade civil no Conselho Municipal de Política

Cultural de Resende - CMPC, para o biênio 2021-2023:

**I – Representantes do Poder Público:****Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda**

Titular: Thiago Lucena Zaidan Granja

Suplente: Mônica Izidoro da Silva

**Curadoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico**

Titular: Sebastião Balieiro de Almeida

Suplente: Lígia Azevedo Fontenelle Gomes

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Makyl Angelo Xavier Mendes

Suplente: Gustavo Rapozeiro Franca

**Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos**

Titular: Carina Pimentel Alves da Rocha

Suplente: Arnaldo José de Lima

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

Titular: Lais Sá do Amaral Júnior

Suplente: Tiago Marcelo dos Santos Diniz

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Titular: Antônio Carlos de Paula

Suplente: Paulo Roberto Russo

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Titular: Caleb Afonso Chaves

Suplente: Fernanda Castilho Moreira de Almeida

**Agência do Meio Ambiente do Município de Resende**

Titular: Alexandre de Souza Chagas

Suplente: Cláudio Cotia Barreto

**II – Representantes da Sociedade Civil:****Artes Cênicas**

Titular: Luiz Rogério Prado Azerêdo

Suplente: Maria Lucília Silveira

**Dança**

Titular: Tatiana Nahon Góes

Suplente: Gláucia Rozatto Alves Inacio Arrais

**Música**

Titular: Wilson da Silva Ramalho

Suplente: Maria Herminia Knapp Everling

**Artes Literárias**

Titular: Rosel Ulisses Silva e Vasconcelos

Suplente: Patrícia da Silva

**Artes Plásticas**

Titular: Daniel Pereira Campos

Suplente: Sônia Maria Gonçalves Siqueira

**Cultura Popular**

Titular: Claudio Pereira de Araujo

Suplente: Gilson Paulino dos Santos

**Audiovisual e Novas Tecnologias**

Titular: Edgar Vicente Simmons Freitas

Suplente: Julio Cesar David das Virgens

**Produtores Culturais**

Titular: Lívia Motinha Nunes

Suplente: Jose Railton Alves Santana

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 12.036/2019.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 011 de 25 de Fevereiro de 2022.**

**DECRETO Nº 14.761, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** Estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Município de Resende/RJ.

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

**CONSIDERANDO** a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para os primeiros enfrentamentos à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende;

**CONSIDERANDO** a intensa campanha institucional por parte do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.443, de 27/10/2021, sancionada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória, observando-se parâmetros como distanciamento social, tipo de ambiente e percentual de vacinação da população;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2.499, de 28/10/2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.973, de 03/03/2022, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID 19), e faculta aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscaras de proteção;

**CONSIDERANDO** que na 71ª atualização do Mapa de Risco de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro a Região do Médio Paraíba foi classificada na faixa laranja, ou seja, baixo risco;

**CONSIDERANDO** que o Município de Resende aplicou 119.778 total de 1ª dose e dose única; 116.705 total de 1ª dose; 104.743 total de 2ª dose; 3.073 total de dose única; 48.762 total de dose de reforço (D3) e 73 total de dose de reforço (D4), perfazendo 273.356 de doses aplicadas;

**CONSIDERANDO** a significativa redução de internação por coronavírus (COVID-19) e consequente desocupação dos leitos de enfermaria e UTI dos hospitais da rede pública e privada do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os indivíduos desobrigados do uso de máscaras faciais para acesso e permanência nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais, de ensino, de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos e nos demais locais no âmbito do Município de Resende.

**§1º.** Fica recomendado o uso de máscaras faciais em lugares fechados para as seguintes pessoas:

- I. imunocomprometidas;
- II. com comorbidade de alto risco; e
- III. com sintomas de síndrome gripal.

**§ 2º.** Fica também recomendado o uso de máscaras faciais nos seguintes locais:

- I. unidades de saúde (consultórios, clínicas, hospitais, *homecare*, laboratórios e congêneres); e,
- II. instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI.

**Art. 2º** - Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da COVID-19 no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso da máscara poderá tornar-se obrigatório.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.588 de 01 de dezembro de 2021.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

